

LEI MUNICIPAL Nº 2.183, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À PROMOÇÃO OU PATROCÍNIO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS COM RECURSOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c.c. a Constituição do Estado de Pernambuco c.c. a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e **EU** sanciono a presente Lei:

Art. 1º - É obrigatória a inserção de placas informativas pela Administração Pública de Maraial, contendo dados relativos ao uso de recursos públicos municipais ou oriundos de convênios com o Estado ou a União para realização de eventos artísticos, culturais e esportivos.

Art. 2º - Tanto os eventos diretamente realizados pela Prefeitura de Maraial, quanto os por ela patrocinados ficam obrigados ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - As placas informativas de que tratam o artigo 1º devem ser afixados pelo responsável do evento, na semana anterior à realização do mesmo e durante sua efetivação, devendo ser expostas em local visível e com texto em letras que possibilitem sua visão a distância, com dimensão mínima de 2 (dois) metros de largura por 1 (um) metro de altura.

Parágrafo único – As placas informativas indicarão o número de contrato firmado, o valor, o nome das partes contratantes e a data da realização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maraial (PE), 18 de Fevereiro de 2020.


MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA
Prefeito Constitucional